



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.539-B, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS Nº 399/07

OFÍCIO Nº 816/08 (SF)

Denomina "Rodovia Honestino Monteiro Guimarães" O Trecho da Rodovia Br-060, que atravessa o Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 3606/2008, apensado (relator: DEP. RUBENS OTONI); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 3606/2008, apensado (relator: DEP. REGINALDO LOPES, relator substituto: DEP. WILSON PICLER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3606/2008

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Rodovia Honestino Monteiro Guimarães” o trecho da rodovia BR-060 que atravessa o Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 3.606, DE 2008

(Do Sr. Rodovalho)

Denomina "Rodovia Juscelino Kubitschek" o trecho da BR-060 entre as cidades de Goiânia, no Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3539/2008.

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Juscelino Kubitschek”, o trecho da BR-060 localizado entre as cidades de Goiânia, no Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-060 é uma rodovia radial e uma das mais importantes do País. Ela começa em Brasília, no Distrito Federal, e se prolonga até a cidade de Bela

Vista, no Estado do Mato Grosso do Sul, bem próximo à fronteira do Brasil com o Paraguai, numa extensão de mais de 1.200 quilômetros. O trecho rodoviário entre Brasília e Goiânia é um dos mais movimentados e encontra-se hoje quase totalmente duplicado.

Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente do Brasil entre 1955 e 1960, foi o responsável pela construção da nova capital. Brasília foi projetada por Oscar Niemeyer e Lúcio Costa, arquitetos consagrados em todo o mundo e tornou-se Patrimônio da Humanidade, além de constituir pólo de desenvolvimento para o interior do País.

Com seu gesto, JK mudou a nossa história, interiorizou o desenvolvimento e colocou o Centro-Oeste no mapa do progresso do Brasil.

Sendo a rodovia BR-060 a via de ligação entre a capital de Goiás e a cidade construída por JK, é extremamente válida e justa a homenagem pretendida.

Pelo elevado significado de que se reveste o presente projeto de lei, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2007

Deputado Rodovalho

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Honestino Monteiro Guimarães” o trecho da BR-060 que começa na rodovia DF-001, no Distrito Federal, até a divisa com o Estado de Goiás. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 3.606/08, elaborado pelo nobre Deputado Rodovalho, dando o nome de “Rodovia Juscelino Kubitschek” ao trecho da BR-060 que começa também na DF-001 e termina em Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei principal vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da

homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 399, de 2007, com a finalidade de homenagear o Sr. Honestino Monteiro Guimarães, líder estudantil e Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE) desaparecido em 1973, aos vinte e seis anos de idade, após ser preso pelas forças do governo militar. Seu nome tornou-se conhecido como um dos mais corajosos e ativos estudantes de Brasília durante o período de repressão política.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodoviário compreendido entre o início da BR-060, na DF-001, que circunda o Plano Piloto, até a divisa entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, trecho esse que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em apenso, elaborado pelo ilustre Deputado Rodovalho, no entanto, pretende também denominar “Rodovia Juscelino Kubitschek”, o trecho rodoviário desde o início da BR-060, na DF-001, até a cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Neste caso, ocorre uma superposição de nomes diferentes em um único trecho rodoviário em toda a sua extensão no Distrito Federal.

Acontece que tramita nesta casa o PL nº 6015, de 2001, que dá o nome do ex-presidente Juscelino Kubitschek ao trecho da rodovia BR-040 compreendido entre as cidades de Brasília(DF) e Petrópolis(RJ), que corresponde a praticamente toda a extensão dessa rodovia. A referida proposição foi aprovada na Câmara em 2003 e remetida ao Senado Federal, onde recebeu emendas. Por esse motivo, retornou a esta Casa, onde aguarda a deliberação do Plenário. Seria, portanto, inadequada a aprovação de um novo projeto de lei dando o nome do ex-presidente JK a outra rodovia que parte do Distrito Federal.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.539, de 2008, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.606, de 2008.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009.

Deputado RUBENS OTONI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.539/2008, e rejeitou o Projeto de Lei nº 3.606/2008, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Rubens Otoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes, Carlos Santana e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Ailton Roveda, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Arnaldo Jardim, Devanir Ribeiro, Gonzaga Patriota, José Chaves, Lael Varella, Nelson Bornier, Sérgio Moraes e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009

Deputado MAURO LOPES

Vice-Presidente,
no exercício da presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 04/11/09 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Reginaldo Lopes, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre Parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei n.º 3.539, de 2008, oriundo do Senado Federal, tem por objetivo dar o nome “Rodovia Honestino Monteiro Guimarães” ao trecho da rodovia BR-060 que atravessa o Distrito Federal.

Essa proposição tramita conjuntamente com o Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008, apensado, que denomina “Rodovia Juscelino Kubistchek” o trecho da BR-060 entre as cidades de Goiânia, no Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal.

Ambos os projetos de lei encontram-se distribuídos às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e obedecem ao regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto de Lei n.º 3.539/2008 e rejeitou o Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008, com o argumento de que não é adequada a aprovação de um novo projeto de lei dando o nome do ex-Presidente JK a rodovia que parte do Distrito Federal, em vista da existência do Projeto de Lei n.º 6.015, de 2001, à espera de deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, que também homenageia o ex-Presidente, por meio da aposição de seu nome ao trecho da Rodovia BR-040, compreendido entre as cidades de Brasília (DF) e Petrópolis (RJ).

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 3.539, de 2009, tem por objetivo denominar “Rodovia Honestino Monteiro Guimarães” o trecho da Rodovia BR-060

que atravessa o Distrito Federal, como forma de homenagear o jovem líder estudantil desaparecido em 1973 após ser preso pelas forças do governo militar.

Honestino Monteiro Guimarães iniciou sua militância política ainda na época em que cursava o então chamado ensino secundarista, no início dos anos 60, em Brasília. Mas foi como estudante universitário, aprovado em 1º lugar no vestibular para o Curso de Geologia da Universidade de Brasília, que ele se tornaria uma das principais lideranças estudantis do País. Na época do seu desaparecimento, Honestino era Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), entidade já considerada ilegal pelo Governo Militar. Na clandestinidade, ele lutava pela sobrevivência do movimento estudantil, numa prova de coragem e desprendimento pessoal na luta por princípios democráticos e de justiça social.

A morte de Honestino foi reconhecida em 1995 pela Lei n.º 9.140, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. A homenagem pretendida pelo Projeto de Lei n.º 3.539, de 2009, é, portanto, meritória, sob o aspecto cívico e cultural, e cumpre os requisitos da Lei n.º 6.682, de 1979, que admite a possibilidade de trecho de via ter a designação supletiva de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação.

O Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008, busca homenagear o ex-Presidente Juscelino Kubitschek por meio da aposição de seu nome ao trecho da BR-060 entre as cidades de Goiânia, no Estado de Goiás, e Brasília, no Distrito Federal.

Independentemente do mérito inquestionável da homenagem a JK, ressaltamos que esse trecho da BR-060 coincide em parte com o da proposta constante do Projeto de Lei n.º 3.539, de 2008.

Como já existe proposição em estágio final do processo legislativo para homenagear o louvado ex-Presidente da República no trecho da Rodovia BR-040, entre as cidades de Brasília (DF) e Petrópolis (RJ), mais especificamente o Projeto de lei n.º 6.015, de 2001, à espera de deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, entendo que uma saída para manter as duas homenagens cívicas, ambas meritórias, seria a de aprovar o Projeto de Lei n.º 3.359, de 2008, e rejeitar o Projeto de Lei n.º 3.606, de 2008.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.539, de 2008, oriundo do Senado Federal, e pela rejeição do Projeto de lei n.º 3.606, de 2008, de autoria do nobre Deputado Rodovalho.”.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputado **REGINALDO LOPES**

Relator

Deputado **WILSON PICLER**

Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.539-A/2008 e rejeitou o PL 3606/2008, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reginaldo Lopes, e do Parecer do Relator Substituto, Deputado Wilson Picler.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Elismar Prado, Eudes Xavier, José Fernando Aparecido de Oliveira, José Linhares, Luiz Carlos Setim, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
